

**MENSAGEM Nº 009/2019**

de 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma. Sra. Vereadora,  
Exmos. Srs. Vereadores;

RECEBI  
05/06/19 12:29  
CÂMARA MUNICIPAL MADALENA  


Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desse dileto Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o programa **"IPTU PREMIADO" DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A instituição do Concurso **"IPTU PREMIADO"**, tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Como é do conhecimento dos nobres em todo o país a instituição de programas de incentivo ao pagamento de tributos tem dado o retorno no incremento da arrecadação e, por conseguinte, numa maior atuação da ação governamental em prol da sociedade.

Ressalta-se ainda, que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros, que são convertidos em obras e no bem-estar da população.

Conforme, mencionado no artigo 3º do aludido projeto, o Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão que será responsável pela organização do concurso, o que implicará em irrestrita observação quanto ao estabelecido na Lei e no Decreto regulamentar a ser expedido.

Por fim vale frisar, que o concurso será amplamente divulgado nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de munícipes e conseqüentemente de arrecadação ao Município.

Desta feita, contamos com o alto discernimento e irrestrito apoio dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Augusta Casa

de Leis, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social.

Cordialmente,

*Maria Sônia de Oliveira*

---

**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

de 04 de junho 2019.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Madalena, o programa "**IPTU PREMIADO**", com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

**Parágrafo Único.** A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro, na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

**Art. 3º.** A comissão organizadora do concurso "**IPTU PREMIADO**", será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Madalena.

**§ 1º.** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente de tributos referentes a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento, bem como, no caso do contribuinte, aos demais tributos municipais.

**§ 2º.** Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio.

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

**Art. 6º.** O valor dos bens a serem sorteados, anualmente, durante a execução do programa não poderá ultrapassar 05% (cinco por cento) do valor arrecadado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Madalena no exercício financeiro corrente.

**Art. 7º.** O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.

**Art. 8º.** Os resultados do sorteio serão homologados pela Chefe do Poder Executivo e divulgados através na imprensa local e no site do município, [www.madalena.ce.gov.br](http://www.madalena.ce.gov.br).

**Art. 9º.** O direito ao recebimento do(s) prêmio(s) prescreve em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

**Parágrafo único.** Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

**Art. 10.** Ficam excluídos da participação no sorteio, a Prefeita, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Madalena, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 04 de junho de 2019.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

---

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena